



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 143413/2023  
Parecer Jurídico  
Dispensa de Licitação**

**Parecer Jurídico Dispensa de Licitação**

**Processo Administrativo nº: 143413/2023**

**Solicitante:** Secretaria Municipal Educação de Piracanjuba

**Objeto:** Contratação de Profissionais do tipo Professores Instrutores Intérpretes em Libras a serem utilizados em Unidades Educacionais de Piracanjuba

**Fundamento Legal:** Dispensa de Licitação (inciso IV, do artigo 24, Lei nº 8.666/93)

**Profissionais a serem Contratadas:** Hermenegilda Vieira da Silva e Izabel Resende Leite Neto

**Valores das Contratações:** R\$ 27.608,46 + R\$ 27.608,46

**Vigência das Contratações:** 06 meses

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba, requisitando a Contratação de Profissionais do tipo Professores Intérpretes em Libras a serem utilizados em Unidades Educacionais de Piracanjuba para atender as decisões judiciais 5075472-12 e 5088478-86, na modalidade dispensa de licitação, do tipo emergencialidade.

Do Processo Administrativo

Constam nos autos, a seguinte documentação:

1. Ofício nº 404/2023 GAB-SME;
2. Termo de Referência;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 143413/2023**  
**Parecer Jurídico**  
**Dispensa de Licitação**

3. Decisão Judicial Autos nº 5075472-12.2023.8.09.0123;
4. Decisão Judicial Autos nº 5088478-86.2023.8.09.0123;
5. Ofício nº 079/2023 que encaminha o Projeto de Lei nº 016/2023;
6. Pedido de Compras/Serviços nº 9616;
7. Ofício nº 397/2023 – GAB/SME;
8. Documentação de Cláudia Rodrigues Correia;
9. Documentação de Izabel Resende Leite Neto;
10. Proposta para Prestação de Serviços de Cláudia Rodrigues Correia;
11. Proposta para Prestação de Serviços de Izabel Resende Leite Neto;
12. Mapa de Apuração de Preços;
13. Despacho Administrativo;
14. Despacho Administrativo;
15. Despacho Autorizativo;
16. Despacho Jurídico;
17. Documentação de Hermenegilda Vieira da Silva;
18. Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 143413/2023  
Parecer Jurídico  
Dispensa de Licitação**

Da Fundamentação

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei Nº 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/93, sendo-as:

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto – ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação - ATENDIDO;

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

**IV - nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 143413/2023**  
**Parecer Jurídico**  
**Dispensa de Licitação**

**bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (DESTACAMOS)

Nesse sentido, importa destacar a Decisão nº 347/1994 – Plenário do Tribunal de Contas da União que determina os pressupostos para aplicação da emergencialidade nas aquisições por dispensa de licitação.

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreta e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado; (Decisão nº 347/1994, Tribunal de Contas da União)

O objeto dessa contratação emergencial é vinculado ao direito constitucional a educação, e de forma específica a decisões judiciais que determinaram a contratação de forma emergencial dos profissionais aqui testilhados.



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 143413/2023  
Parecer Jurídico  
Dispensa de Licitação**

Portanto, pelas razões acima expostas, verifica-se estarem presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão **pela qual opinamos favoravelmente a Contratação de Profissionais do tipo Professores Intérpretes em Libras a serem utilizados em Unidades Educacionais de Piracanjuba para atender as decisões judiciais 5075472-12 e 5088478-86**, de acordo com o inciso IV, da norma do artigo 24, da Lei n. 8.666/1993. (DESTACAMOS)

Nesse sentido, RECOMENDA a continuidade do feito processual, mediante o feitiço do Ato de Dispensa de Licitação (em que conste a qualificação da empresa a ser contratada e definição do objeto com precificação), bem como sua publicação nos meios oficiais.

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.

E, ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 143413/2023**  
**Parecer Jurídico**  
**Dispensa de Licitação**

documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer.

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, o firmamos aos 29 dias do mês de maio de 2023.

**LEONARDO OLIVEIRA ROCHA:84504781115**  
Assinado de forma digital por LEONARDO OLIVEIRA ROCHA:84504781115  
Dados: 2023.05.29 09:24:07 -03'00'

Leonardo Oliveira Rocha

OAB/GO nº 22.140

**CRISTIANE MARTINS COTRIM:78899419191**  
Assinado de forma digital por CRISTIANE MARTINS COTRIM:78899419191  
Dados: 2023.05.29 09:24:24 -03'00'

Cristiane Martins Cotrim

OAB/GO nº 17.778